



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2020

REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA/RS, REVOGA DECRETO MUNICIPAL Nº 24/2020, DETERMINA NORMAS GERAIS PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), FAZ RECOMENDAÇÃO À POPULAÇÃO, IMPÕEM PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO PASTÓRIO, Prefeito Municipal em exercício de Vicente Dutra/RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição pelo Chefe do Executivo Municipal de Vicente Dutra/RS do Decreto Municipal nº 15/2020, de 20 de março de 2020, pelo qual DECRETA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA e estabelece medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), no âmbito do Município de Vicente Dutra e dá outras providências, bem como, do Decreto Municipal nº 18/2020, de 24 de março de 2020, que altera a redação do Decreto Municipal nº 15/2020, e ainda, as demais medidas legais já implementadas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República Brasileira;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão da incidência do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO a edição e vigor da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.979/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra
CNPJ: 87.612.883/0001-79



COSIDERANDO que a União publicou o Decreto Federal nº 10.28, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979/2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, bem como alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual, e todas as alterações posteriores,

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, que declara ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul e que o Governo Federal encaminhou ao Congresso Nacional e restou aprovado o referido Decreto de CALAMIDADE PÚBLICA em âmbito nacional;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Vicente Dutra;

CONSIDERANDO, que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul editou e fez vigorar o DECRETO ESTADUAL Nº 55.154, de 1º de abril de 2020, pelo qual “reitera a declaração de ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), e dá outras providências”;

CONSIDERANDO, em especial, que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul editou e fez vigorar o DECRETO ESTADUAL Nº 55.184, de 15 de abril de 2020, pelo qual “altera o Decreto nº 55.154, de 1º. de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), e dá outras providências.”;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico Nº 8 - COE Coronavírus, de 09 de abril de 2020, do Ministério da Saúde, que define o objetivo da resposta do SUS à epidemia causada pelo COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS);

CONSIDERANDO os dados apresentados pela Secretaria Municipal da Saúde de Vicente Dutra e pelo Hospital Municipal São Roque, acerca da ocupação de leitos no Município, que viabilizam, no momento, a utilização do sistema de DSS, bem como, os pareceres expedidos pela Coordenadoria Regional de Saúde, para fins das medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS);

CONSIDERANDO os enunciados interpretativos da PGE, que indicam que o rol de atividades essenciais, constantes no Decreto Estadual n.º 55.154/2020 é exemplificativo e, em especial, a NOTA PÚBLICA PGR-00139806/2020, qual seja, NOTA PÚBLICA DA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PFDC/MPF, ACERCA DA POSSIBILIDADE DE TRANSIÇÃO DO REGIME DE “DISTANCIAMENTO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra
CNPJ: 87.612.883/0001-79



SOCIAL AMPLIADO (DSA)" PARA O "DISTANCIAMENTO SOCIAL SELETIVO (DSS)" - COVID-19;

CONSIDERANDO que se revelou desproporcional e contrário às finalidades do Decreto Estadual, neste Município, o fechamento integral de determinados estabelecimentos comerciais, que se revelaram em menor número do que aqueles considerados essenciais e em pleno funcionamento e que o fechamento de determinados estabelecimentos comerciais fomenta a prática de atividades mercantis clandestinas e que representam maior risco para o contágio (entrega de roupas condicionais e outras situações);

CONSIDERANDO que É ENCARGO DA POPULAÇÃO LOCAL COLABORAR com a implementação das medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia de iniciativa do poder público e observar e atender às medidas apresentadas, uma vez tratar-se de SAÚDE PÚBLICA e que a enfermidade pode afetar diretamente toda a população Vicentina, independente de gênero, idade ou condição social, econômica, política e religiosa e que a não observação destas medidas pode em muito impor a entrada do vírus, bem como a sua propagação na comunidade Vicentina, com resultados devastadores, impondo riscos aos mesmos tais como a convalescença e morte, especialmente à parcela dos cidadãos caracterizados como grupo de risco, sendo eles os idosos e pessoas portadoras de comorbidades, imunodeficiências e demais enfermidades;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego URGENTE de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art.1º. Fica reiterada a decretação de ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, no Município de Vicente Dutra/RS, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS).

Art.2º. Estabelece, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Vicente Dutra/RS, novas medidas para proteção da população e enfrentamento do COVID-19, com os seguintes objetivos estratégicos:

- I - limitar a transmissão entre indivíduos, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
- II - identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
- III - comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
- IV - organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



§1º. A MÁSCARA de proteção facial, de qualquer tipo ou modelo, fica, desde já, caracterizada como EPI (equipamento de proteção individual) indispensável, para efeitos de implementação e aplicação das medidas de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS).

§2º. **É OBRIGATÓRIO o uso da MÁSCARA de proteção facial**, de qualquer tipo ou modelo, a todos os SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, no âmbito do Município de Vicente Dutra, no desempenho de seus serviços, atendimento ao público e nos locais de trabalho interno (sede administrativa, escolas, postos e unidades de saúde, hospital municipal e demais setores) como forma de aplicação das medidas de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS).

a) Ficam excetuados desse encargo somente os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Agricultura, quando no desempenho atividades e serviços externos e desde que evitada a aglomeração de pessoas e observados os demais cuidados de higienização já determinados na legislação vigente.

§3º. **É OBRIGATÓRIO o uso da MÁSCARA de proteção facial**, de qualquer tipo ou modelo, pelos funcionários, atendentes e demais componentes dos estabelecimentos privados, comerciais, industriais, de prestação de serviços, bem como de instituições financeiras e cooperativas, e dos demais estabelecimentos, como forma de aplicação das medidas de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS).

§4º. Recomenda-se que a população faça seus deslocamentos somente quando necessário, bem como, **RECOMENDA-SE A UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS PROTETORAS PELA POPULAÇÃO** quando estiverem trabalhando e estiverem circulando no comércio em geral, nos demais estabelecimentos públicos ou privados e nos espaços e logradouros públicos, desde a saída até o retorno às suas residências.

§5º. Recomenda-se que os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, bem como às instituições financeiras, que **SOLICITEM DE SEUS CLIENTES, PACIENTES E USUÁRIOS E ÀS DEMAIS PESSOAS, A UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS PROTETORAS** para serem atendidos, como medida colaborativa para prevenção e enfrentamento à pandemia.

Art.3º. Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa a COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - exames médicos;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



- IV - testes laboratoriais;
- V - coleta de amostras clínicas;
- VI - vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII - tratamentos médicos específicos;
- VIII - estudos ou investigação epidemiológica;
- IX - tele trabalho aos servidores públicos;
- X - demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CAPÍTULO I - DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS e EMPRESARIAIS

SEÇÃO I - Das atividades comerciais e empresariais em geral e dos prestadores de serviços

Art.4º. Estão SUSPENSAS as seguintes atividades no âmbito do município de Vicente Dutra/RS:

- I - Aulas e atividades presenciais em ESCOLAS MUNICIPAIS e em escolas e cursos particulares;
- II - Clubes, campos de futebol, voleibol, dentre outros, demais arenas, demais quadras de esportes, jogos e competições esportivas, bem como campeonatos, competições e torneios, dentre outros dessa natureza;
- III - Feiras livres, de qualquer tipo;
- IV - Parques infantis e casas de festas e eventos;
- V - Festas de qualquer natureza (baladas, casamentos, formaturas, aniversários e demais confraternizações);
- VI - Atividades ao ar livre, visitação a parques e ginásios;
- VII - Cursos presenciais, de qualquer tipo;
- VIII - Casas noturnas, boates, bares, bailes e congêneres;
- IX - Centros Culturais, bibliotecas e cinemas;

§1º. Fica cancelado todo e qualquer evento com realização em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

§2º. Ficam cancelados os eventos com realização em local aberto, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento.

Art.5º. Para fins de atendimento/abastecimento mínimo à população, é reconhecida a atividade do comércio varejista e o atacadista que o abastece, em geral, como acessória à atividade essencial, possibilitando-se o funcionamento e o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais, bem como as atividades de construção civil, ficando todos os estabelecimentos e prestadores de serviço obrigados às seguintes medidas:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



- I - Adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, adotando as providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros, observadas as demais recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde;
- II - Controlar de acesso e controle da área externa (caso houver), respeitando as boas práticas e a distância mínima de 2m (dois metros) entre cada pessoa;
- III - Priorizar o afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes;
- IV - Priorizar o trabalho remoto para os setores administrativos, sempre que possível;
- V - Adotar medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho e no atendimento ao público;
- VI - Utilizar veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, ficando a ocupação de cada veículo limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados, bem como seja disponibilizado máscaras e álcool gel aos usuários;
- VII - Manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e aos funcionários do local os equipamentos de proteção;
- VIII - Manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;
- IX - Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- X - Atender as pessoas acima de 60 (sessenta) anos, que compõe o grupo de maior risco, em horários diferenciados ou de maneira especial, em separado ou de forma a evitar o contato e proximidade com os demais clientes que circulam pelo mesmo espaço;
- XI - Fazer utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;
- XII - Intensificar as ações de limpeza, atendendo as recomendações mínimas da vigilância sanitária, dentre as quais:
- a) higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento, e sempre quando do início das atividades, pisos e as superfícies de toque (corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

§1º. O funcionamento dos ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS deve ser realizado com equipes de trabalho reduzidas a 50% (cinquenta por cento), e realizar escalonamento evitando a aglomeração de pessoas, principalmente em horário de refeições, entrada e saída de funcionários, restringindo o número de clientes, sendo que a lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI. Na ausência deste critério será autorizado o atendimento de



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



um cliente por vez, ficando cada estabelecimento responsável pelo controle de entrada e fluxo de pessoas, e orientação para que evitem contatos e conversas;

§2º. O funcionamento das INDÚSTRIAS e CONSTRUÇÃO CIVIL deve ser realizado com equipes de trabalho reduzidas, adotando sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, exceto as indústrias relacionadas a serviços essenciais, e realizar escalonamento em horário de refeições, entrada e saída de funcionários;

§3º. Ficam autorizadas totalmente as atividades dos SERVIÇOS AUTÔNOMOS, DOMÉSTICOS e os prestados por PROFISSIONAIS LIBERAIS, devendo serem observadas as medidas necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho.

§4º. O funcionamento dos estabelecimentos em que haja prestação de serviços, como SALÕES DE BELEZA, CLÍNICAS DE ESTÉTICA E TERAPÊUTICAS, CONSULTÓRIOS e CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS e VETERINÁRIAS, devem ser realizados com atendimento individual, mediante agendamento e/ou chamamento prévio, sem a possibilidade da utilização de salas de espera, mantendo-se obrigatoriamente as normas de higiene recomendadas e esterilização dos equipamentos.

§5º. Os estabelecimentos DE RESTAURANTES, LANCHONETES, LOJAS DE CONVENIÊNCIA e similares, deverão atender exclusivamente através do sistema de prato feito, restando vedada a utilização de buffet, restando possibilitados, também, serviços de tele entrega ou retirada no local, desde que obedecidas as medidas de prevenção e proteção à contaminação, bem como, deverão observar as seguintes medidas:

- a) higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;
- b) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada uma a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
- c) manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e funcionários do local;
- d) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- e) manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



f) manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

§6º. Sempre que possível, os estabelecimentos deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, e, em quaisquer dias e horários, evitar a aglomeração de pessoas nos seus espaços de circulação e dependências;

§7º. Fica vedada a realização de promoções que possam gerar aglomeração de pessoas no estabelecimento comercial;

§8º. Fica vedada a utilização do sistema de entrega de mercadorias na forma condicional;

§9º. Fica vedada a utilização de provadores em estabelecimentos comerciais, devendo as cabines permanecer lacradas;

§10º. É indispensável e obrigatório ao funcionamento dos estabelecimentos empresariais a utilização de máscaras por todos os funcionários, bem como de luvas, quando se tratar de açougues, padarias, hortifrutigranjeiros e todo comércio de alimentos, dentre outros dessa natureza;

§11º. Os estabelecimentos deverão manter LISTAGEM DE CLIENTES e/ou pacientes atendidos durante o dia, bem como do telefone dos mesmos ou formas de contato, com o envio obrigatório das informações, ao final do expediente, à Secretaria Municipal de Saúde, através telefone/whatsapp (55) 996268543;

a) Os estabelecimentos e/ou prestadores de serviço que atendem mediante agendamento prévio deverão remeter, no dia anterior ao atendimento, a listagem de clientes/pacientes à Secretaria Municipal de Saúde, devendo também comunicar, pela mesma sistemática, os atendimentos realizados sem agendamento prévio ou não realizados;

Art.6º. Fica possibilitado o funcionamento de ACADEMIAS, ESTÚDIOS DE PILATES, ESTÚDIOS DE DANÇA e YOGA desde que sejam observadas as regras de higiene e procedimentos estabelecidos no artigo anterior e condicionado ao atendimento limitado de público, na proporção de um cliente/paciente por profissional do estabelecimento.

§1º. Após o encerramento do exercício e utilização de equipamento, este deverá ser obrigatoriamente higienizado, antes da utilização pelo próximo cliente/paciente e usuário.

§1º. Os clientes/pacientes e usuários deverão fazer o uso de máscaras de proteção facial, bem como os profissionais, os quais também deverão fazer o uso de luvas.

SEÇÃO II - Das Agências Bancárias e Cooperativas de Crédito



Art.7º. É permitido o atendimento dos estabelecimentos denominados AGÊNCIAS BANCÁRIAS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS e PRIVADAS, COOPERATIVAS DE CRÉDITO e LOTÉRICAS, mediante a adoção das seguintes medidas:

§1º. O funcionamento dos estabelecimentos deve ser realizado com equipes de trabalho reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas;

§2º. A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, ficando cada estabelecimento responsável pelo controle de entrada e fluxo de pessoas, e orientação para que evitem aglomerações;

§3º. Atender as pessoas acima de 60 (sessenta) anos, bem como, as pessoas que compõe o grupo de maior risco, em horários diferenciados ou de maneira especial, em separado ou de forma a evitar o contato e proximidade com os demais clientes que circulam pelo mesmo espaço, a critério da instituição;

§4º. Aplica-se aos estabelecimentos regulados nesta Seção o disposto no art. 5º, §11º, deste Decreto.

SEÇÃO III - Dos Mercados, Supermercados, Mercearias e similares

Art.8º. Os SUPERMERCADOS e minimercados, mercearias e similares, deverão adotar as seguintes medidas:

§ 1º O funcionamento dos estabelecimentos deve ser realizado com equipes de trabalho reduzidas e com restrição ao número e permanência concomitante de clientes no estabelecimento, como forma de controle destinado a evitar a aglomeração de pessoas;

§ 2º A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, ficando cada estabelecimento obrigado a divulgar, de forma ostensiva, o número máximo de clientes que poderão ingressar no local por vez, de acordo com tal limitador, devendo destacar um funcionário como responsável pelo controle de entrada e fluxo de pessoas, bem como orientar os clientes que estiverem no interior do estabelecimento a evitarem contato, conversa e aglomeração de pessoas.

§ 3º Os estabelecimentos de que trata o caput deste artigo devem atender as PESSOAS ACIMA DE 60 (SESSENTA) ANOS e que compõe o GRUPO DE RISCO em HORÁRIOS DIFERENCIADOS ou de maneira especial, em separado ou de forma a evitar o contato e a proximidade com os demais clientes que circulam pelo mesmo espaço.

§4º. Aplica-se aos estabelecimentos regulados nesta Seção o disposto no art. 5º, §11º, deste Decreto.



Art.11º. Fica RECOMENDADO QUE AS PESSOAS EVITEM O CONTATO SOCIAL E CIRCULAÇÃO EM LOCAIS PÚBLICOS, saindo de suas residências somente em caso de necessidade e sempre atendendo as recomendações de prevenção e higiene.

§1º. Fica vedada a circulação de pessoas que estão em retorno, ou retornarão de viagens internacionais, ou de cidades em que há casos suspeitos ou confirmados do Coronavírus, devendo as mesmas respeitar a quarentena de 14 (quatorze) dias em isolamento domiciliar.

§2º, As pessoas que estão em trânsito e retornarão de viagens internacionais, interestaduais ou intermunicipais, e que estiverem apresentando sintomas como febre, tosse, coriza, dificuldade de respiração, dor de garganta, dores pelo corpo, diarreia, cefaleia, dentre outros, deverão entrar em contato imediato com o telefone disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§3º. Fica proibida a utilização de praças públicas e demais logradouros, para fins de lazer e interação social.

§4º. Recomenda-se que a população faça seus deslocamentos somente quando necessário, bem como, **RECOMENDA-SE A UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS PROTETORAS PELA POPULAÇÃO** quando estiverem trabalhando e estiverem circulando no comércio em geral, nos demais estabelecimentos públicos ou privados e nos espaços e logradouros públicos, desde a saída até o retorno às suas residências.

§5º. Recomenda-se que os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, bem como às instituições financeiras, que **SOLICITEM DE SEUS CLIENTES, PACIENTES E USUÁRIOS E ÀS DEMAIS PESSOAS, A UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS PROTETORAS** para serem atendidos, como medida colaborativa para prevenção e enfrentamento à pandemia.

Seção VII - Dos Velórios

Art.12º. Fica limitado o acesso de pessoas a velórios ao número de 10 pessoas, preferencialmente dos familiares.

§1º. Todos os velórios, sem exceção e porquanto perdurar a vigência deste decreto municipal, deverão ser realizados com o CAIXÃO LACRADO (tampa fechada), independentemente da "causa mortis".

§2º. Fica determinada a utilização de máscaras protetoras pelos participantes, bem como, deverão disponibilizar álcool em gel 70%, para higienização das mãos, no local.

Seção VIII - Das Missas e Cultos Religiosos



Art.13º. As missas e cultos religiosos poderão ser realizados, devendo ser observadas as seguintes condições.

§1º. A presença máxima de UMA PESSOA PARA CADA 12M² (doze metros quadrados) da área do local de realização (Igreja ou Templo), com a finalidade de evitar-se aglomeração perigosa de pessoas.

§2º. Fica determinada a utilização de máscaras protetoras pelos participantes, bem como, deverão disponibilizar álcool em gel 70%, para higienização das mãos, no local.

CAPÍTULO II - DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art.14º. Os órgãos e repartições públicas e os estabelecimentos privados com fluxo superior a 20 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

- I - disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas;
- II - disponibilizar toalhas de papel descartável.

Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão INFORMAÇÕES SANITÁRIAS VISÍVEIS (podendo ser na forma de cartazes) sobre higienização de mãos e membros e indicarão os locais onde é possível realizá-la.

Art.15º. Os BANHEIROS PÚBLICOS E OS PRIVADOS de uso comum deverão disponibilizar sabão, sabonete, detergente ou similar e toalhas de papel descartável para higienização de mãos e membros, de seus clientes, pacientes e usuários, bem como de seus funcionários.

Parágrafo único. Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de no mínimo a cada 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

Art.16º. Aplicam-se as PENALIDADES de advertência, multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, previstas na Legislação vigente, em caso de constatação pelo ente público do não cumprimento do presente decreto e das demais determinações legais correlatas, em vigor, na seguinte forma:

- I - A pena de advertência será aplicada na primeira constatação de descumprimento das medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia, ao estabelecimento faltoso;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



II - A pena de multa será aplicada na segunda constatação de descumprimento das medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao estabelecimento faltoso;

III - A pena de interdição total ou parcial da atividade será aplicada na terceira constatação de descumprimento das medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia, pelo período de 30 (trinta) dias, cumulativamente à nova multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao estabelecimento faltoso;

IV - A pena de cassação de alvará de localização e funcionamento será aplicada na quarta constatação de descumprimento das medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia, com a proibição de concessão pelo período de um ano contado da autuação, cumulativamente à nova multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao estabelecimento faltoso;

V - Todas as multas porventura aplicadas e não saldadas, deverão ser inscritas em dívida ativa do município, bem como protestadas e encaminhadas à cobrança judicial, através dos meios legais.

CAPÍTULO IV - DOS PLANOS DE CONTINGÊNCIA

Art.17º. Os ESTABELECIMENTOS PRIVADOS, comerciais, industriais, de prestação de serviços, instituições financeiras e cooperativas, bem como os demais estabelecimentos privados, deverão apresentar PLANO DE CONTINGÊNCIA, modelo em anexo, à Secretaria Municipal de Saúde, até as 11:30 hs do dia 30 de abril de 2020, sob pena de aplicação das penas previstas no artigo 16º deste Decreto.

Parágrafo único - As IGREJAS e demais TEMPLOS RELIGIOSOS também ficam obrigados à apresentação de plano de contingência, modelo em anexo, sendo que seus titulares e líderes deverão encaminhar-se à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vicente Dutra, para o seu encaminhamento, devendo ser observado o prazo já previsto neste artigo, sob pena de aplicação das penas previstas no artigo 16º deste Decreto.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.17º. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários, públicos ou privados.

Art.18º. É obrigatória por parte da administração pública municipal a notificação de seus servidores do teor da legislação pertinente em vigor, bem como das medidas de enfrentamento, os quais fizerem parte do grupo de risco, conforme definição legal.

Art.19º. É obrigatório a todo empregador a NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO dos funcionários com POSSÍVEIS SINTOMAS DE CORONAVIRUS.

Parágrafo único. O empregador ou responsável deve informar imediatamente a Secretaria Municipal da Saúde a cerca do caso e da pessoa que apresentar possíveis sintomas de



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



contágio, para fornecimento da Notificação de Isolamento que servirá de comprovante para o afastamento do trabalho tendo validade como atestado médico, bem como, para as medidas necessárias e protocolos de atendimento.

Art.20º. Ficam determinadas rondas periódicas por parte da Fiscalização do Município, juntamente com os demais órgãos de segurança pública, para verificação do cumprimento das medidas de contenção determinadas pelo município e, se necessário, o enfrentamento através de ações de força.

Art.21º. As dificuldades para aquisição de insumos necessários ao enfrentamento da Covid-19 deverão ser notificadas à Coordenadoria Regional de Saúde e/ou à Secretaria de Estado da Saúde e ao Ministério Público da Comarca e/ou ao Gabinete Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, para a adoção das medidas cabíveis.

Art.22º. Fica determinada à Secretaria Municipal de Saúde a antecipação da campanha de vacinação contra a influenza, conforme calendário do Ministério da Saúde, com realização preferencialmente em locais abertos, como praças, parques, espaços esportivos, culturais, dentre outros, com critérios a serem definidos pela respectiva Secretaria.

Art.23º. Todos os estabelecimentos deverão fazer LISTAGEM DE PESSOAS, clientes ou pacientes atendidos durante o dia, bem como do telefone dos mesmos ou formas de contato, com o envio obrigatório das informações, ao final do expediente, à Secretaria Municipal de Saúde, ATRAVÉS TELEFONE/WHATSAPP (55) 996268543, com a finalidade de monitoramento de possíveis casos de contágios.

Art.24º. Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a cassação de alvarás de estabelecimentos e aplicação de multa na hipótese de aumentarem, de forma injustificada e abusiva, o preço de produtos em razão do período de emergência de Saúde Pública de combate ao COVID-19, cabendo à realização de fiscalização.

Art.25º. É obrigatório a todo cidadão que ingressar no Município comunicar à Secretaria Municipal de Saúde o local de proveniência, o local de estadia e o período que permanecerá no território do Município, bem como o uso de máscara de proteção facial, com a finalidade de monitoramento de possíveis casos de contágios.

Parágrafo único - É obrigatório o uso de máscara de proteção facial pelos transportadores, vendedores, fornecedores, representantes comerciais e demais pessoas provenientes de outros municípios que desempenhem atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços e demais atividades neste município.

Art.26º. As medidas previstas neste Decreto Municipal poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, bem como, permanecem validadas as demais medidas já determinadas e diplomas já editados, os quais não conflitem com as disposições do presente.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra
CNPJ: 87.612.883/0001-79

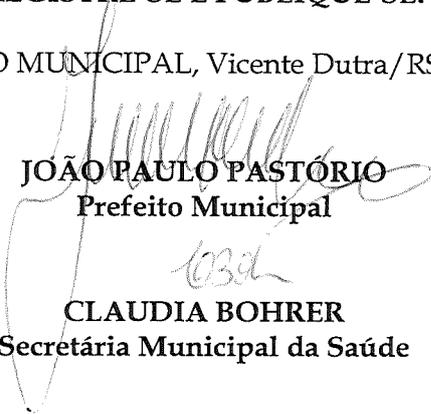


Parágrafo único - As medidas, casos e/ou situações não previstas no presente decreto, deverão ser avaliadas pela autoridade municipal, com o auxílio de seu assessoramento jurídico, técnico e contábil, quando for necessário, Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal da Educação, bem como auxílio dos demais setores, tanto da administração pública e de segurança pública, quanto da iniciativa privados, que julgar necessários, sob sua solicitação.

Art.27º. Fica desde já revogado o Decreto Municipal nº 24/2020, de 17 de abril de 2020, e revogadas as demais disposições em contrário ao quanto determina o presente Decreto Municipal, este diploma entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE!

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Vicente Dutra/RS, em 24 de abril de 2020.


JOÃO PAULO PASTÓRIO
Prefeito Municipal


CLAUDIA BOHRER
Secretária Municipal da Saúde

PLANO DE CONTINGENCIAMENTO– COVID 19 IGREJAS

01 - APRESENTAÇÃO	
NOME:	CNPJ:
Endereço:	
Nome da Tarefa: Plano de Contingenciamento – COVID 19	
Responsável pela supervisão: NOME:	Nome:

02 - ESPECIFICAÇÕES
DADOS DO ESTABELECIMENTO Área: m ² Contato telefônico de WhatsApp: Nome do responsável pelo contato: Responsável pelo envio das listagens diárias à Secretaria de Saúde:

03 – CULTOS E MISSAS
Horário: Dias:

04 - MEDIDAS DE PREVENÇÃO QUE SERÃO OBSERVADAS
<ul style="list-style-type: none">a) realizar a limpeza e a desinfecção das superfícies, preferencialmente com álcool líquido 70%;b) fixar nas dependências do estabelecimento cartazes orientando sobre as boas práticas de higiene como forma de prevenção de transmissão do vírus;c) disponibilizar álcool em gel para que as pessoas realizem a desinfecção das mãos;d) todos os participantes deverão estar de máscara;e) a quantidade de participantes deverá ser observada conforme decreto municipal vigente;f) deverá ser confeccionada lista diária (nos dias que houver cultos e missas) dos participantes e enviada foto por WhatsApp no número que consta no final deste plano.

PLANO DE CONTIGENCIAMENTO– COVID 19 IGREJAS

05 - DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que o presente PLANO DE CONTIGENCIAMENTO será observado em todos os seus aspectos, bem com tenho ciência dos termos da **Recomendação Conjunta das Coordenadorias Temáticas Nacionais da PRT 4 nº 07/2020**.

06 – Informações complementares (ações já tomadas, mídias sociais, doações, etc)

07- Sugestões

Número de telefone para envio diário das listagens: (55) 996268543

Vicente Dutra, ____/____/2020

EMPRESA

PLANO DE CONTINGENCIAMENTO– COVID 19 EMPRESAS

01 - APRESENTAÇÃO	
NOME:	CNPJ:
Endereço:	
Nome da Tarefa: Plano de Contingenciamento – COVID 19	
Responsável pela supervisão: Setor Administrativo	Nome:

02 - ESPECIFICAÇÕES
DADOS DO ESTABELECIMENTO Ramo de atividade: () prestação de serviço () comércio () indústria Porte: () pequeno () médio () grande Área: m ² Nº Colaboradores: Lotação máxima (conforme PPCI): Contato telefônico de WhatsApp: Nome do responsável pelo contato: Responsável pelo envio das listagens diárias à Secretaria de Saúde:

03 - COLABORADORES
Homens: ___ até 25 anos ___ de 25 anos até 50 anos ___ de 50 anos até 60 anos ___ acima de 60 anos Mulheres: ___ até 25 anos ___ de 25 anos até 50 anos ___ de 50 anos até 60 anos ___ acima de 60 anos Grupos de risco: ___ homens ___ mulheres

04 - FUNCIONAMENTO
Horário: Dias:

05 - Escalonamento de horários x números de funcionários:

PLANO DE CONTINGENCIAMENTO– COVID 19 EMPRESAS

06 - MEDIDAS DE PREVENÇÃO QUE SERÃO OBSERVADAS

- a) fornecer espaço para lavagem adequada das mãos e, na ausência fornecer álcool em gel;
- b) fornecer lenços de papel, papel-toalha e lixeira para os trabalhadores e o público em geral;
- c) orientar para cobrir o rosto quando tossir ou espirrar;
- d) permitir e organizar os processos de trabalho para a realização de teletrabalho (ou home office);
- e) reorganizar escalas de trabalho com vista a reduzir o número de trabalhadores em setores onde ocorre acúmulo ou aproximação de pessoas, inclusive adotando sistemas de rodízio ou sistema de escala de revezamento de turnos, modulando jornadas, entradas, saídas e horários de refeições ou café, de modo a evitar - de todas as maneiras - contatos e aglomerações de trabalhadores;
- f) proibir a utilização, pelos trabalhadores, de equipamentos dos colegas de trabalho, como fones, aparelhos de telefone, mesas (e fornecer estes materiais para cada trabalhador);
- g) realizar a limpeza e a desinfecção das superfícies de trabalho;
- h) fixar nas dependências do estabelecimento cartazes orientando os colaboradores e público em geral sobre as boas práticas de higiene, como forma de prevenção da transmissão do vírus;
- i) dispensar do trabalho colaboradores que se incluam nos grupos de risco, na forma indicada pelas autoridades de saúde;
- j) cancelamento de reuniões internas, clientes e fornecedores;
- k) proibir aglomeração de colaboradores e público em geral nas dependências da empresa e na área externa pertencente à empresa.
- l) Fornecer máscaras e luvas a todos os trabalhadores, podendo ser essas máscaras serem cirúrgicas ou em confecção caseira de tecido, desde que, atendam aos protocolos indicados pelo Ministério da Saúde (no mínimo duas camadas).
- m) As máscaras e luvas deverão ser descartadas em lixo separado, devendo ser amarrados os sacos de lixo para serem enviados no caminhão coletor.

PLANO DE CONTINGENCIAMENTO– COVID 19 EMPRESAS

07 - DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que o presente PLANO DE CONTINGENCIAMENTO será observado em todos os seus aspectos, bem com tenho ciência dos termos da **Recomendação Conjunta das Coordenadorias Temáticas Nacionais da PRT 4 nº 07/2020**.

08 – Informações complementares (ações já tomadas, mídias sociais, doações, etc)

Número de telefone para envio diário das listagens: (55) 996268543

Vicente Dutra, ____/____/2020

EMPRESA